

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXX, XX DE XXXX DE 2024

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FISCALIZAÇÃO
S.S. em 19/12/2024

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização

S.S. em 10/12/2024

Presidente

lei:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar provenientes de excesso de arrecadação ao orçamento vigente para realização de despesas com repasse de recursos financeiros para pagamento do piso nacional da enfermagem à entidade que menciona, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, combinado com os arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 38.267,38 (trinta e oito mil, quarto e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos). O crédito referido destina-se ao repasse da assistência financeira complementar referente à 13ª parcela de 2024, conforme disposto no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para a entidade Bio Rim de Ituiutaba, inscrito no CNPJ nº 22.237.309/0001-32, em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 5.424, de 24 de setembro de 2024.

Parágrafo único. Referida instituição pode receber o recurso a ela destinado tendo em vista que presta serviços de maneira complementar às ações do Município de Ituiutaba e atende, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, sendo contemplada com recursos federais para pagamento do piso da enfermagem.

Art. 2º Nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito suplementar autorizado por esta lei, recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 3º Os recursos destinados farão parte da contratualização única existente, ou a existir, com a entidade mencionada no artigo anterior, conforme exigência do Ministério da Saúde, se encontrando em sintonia com a legislação federal.

Art. 4º Para concorrer com as despesas derivadas do crédito suplementar aberto no artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de dezembro de 2024.

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135686
5686 Dados: 2024.12.09
17:34:31.03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado(a) em 1º Votação
por 12 favoráveis e 00 contrários
S.S. 19/12/2024

Presidente

A ordem do dia desta sessão

19/12/2024

Presidente

DISPENSADO O INTERSTÍCIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE

19/12/2024

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª votação por
12 favoráveis e 00 contrários

19/12/2024

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/506

Ituiutaba, 09 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 nº 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 177.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 177/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar provenientes de excesso de arrecadação ao orçamento vigente para realização de despesas com repasse de recursos financeiros para pagamento do piso nacional da enfermagem à entidade que menciona, e da outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA

GUEDES

FERREIRA:006

09135686

Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -

Assinado de forma
digital por LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.12.09
17:24:13 -03'00'

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 177/2024.

Ituiutaba, 09 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar provenientes de excesso de arrecadação ao orçamento vigente para realização de despesas com repasse de recursos financeiros para pagamento do piso nacional da enfermagem à entidade que menciona, e da outras providências.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo nº 25.456, de 09 de dezembro de 2024.

O montante de R\$38.267,38 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), referente a 13ª parcela de 2024 que já foram recebidos do Governo Federal e se encontram depositados na conta do Fundo Municipal de Saúde, aguardando, tão somente, a aprovação do projeto de lei anexo para a sua devida destinação.

A valorização dos profissionais da saúde, em especial da enfermagem, é de suma importância para garantir a qualidade dos serviços prestados à comunidade. Reconhecendo a relevância do trabalho desempenhado por esses profissionais, é fundamental assegurar o cumprimento do Piso Nacional da Enfermagem, proporcionando condições dignas de trabalho e remuneração justa.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

LEANDRA
GUEDES

FERREIRA:0060
9135686

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Assinado de forma
digital por LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.12.09
17:34:19 -03'00'



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 25456 / 2024

Data de Abertura: 09/12/2024 10:30:58

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

**Complemento do Assunto: OFICIO N° 733/2024
PROJETO DE LEI**

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO PEDRO GONÇALVES FERREIRA

01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. 07 c/ 24 e 26, nº1.039, Centro - CEP: 38300-152
Fone: (34) 3271-8233 – ITUIUTABA / MG
finaceiro2.saude@ituiutaba.mg.gov.br

Ofício nº 733/2024/SF/SMS.

Ituiutaba, 09 de dezembro de 2024.

Exma.Sra.

Leandra Guedes Ferreira

Prefeita Municipal de Ituiutaba

Assunto: Projeto de Lei

Excelentíssima Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste, solicitar autorização do Poder Executivo Municipal para remeter à nossa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo com a finalidade de abertura de crédito suplementar no orçamento vigente para acobertar ao repasse de recurso financeiros do piso nacional da enfermagem à Bio Rim de Ituiutaba conforme abaixo discriminado no valor total de R\$ 38.267,38 (Trinta e oito mil duzentos e sessenta e sete mil reais e trinta e oito centavos), quanto ao valor solicitado temos a destacar que já está creditado em do conta para ser repassado ao prestador.

**Bio Rim Ltda. – Valor Total – R\$ 38.267,38 – 10.302.0019.2.428 – Gestão de Saúde Plena -
Natureza da Despesas - 3.3.60.45 - Subvenções Econômicas – Fonte de Recurso
1.605.000.0000.**

Repasse recurso financeiro referente ao piso da enfermagem portaria nº 5.793 de 29 novembro de 2024, competência de 13ª parcela 2024.

Atenciosamente,



Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
Secretário Municipal de Saúde Interino

Pracuradoria para proseguir,
considerando que há disponibilidade
financeira.

09/12/2024


Denise Maria D. S. Torres
Procuradora do Estado
C. 124.002

A JEGOV,

SOBRE PAROCEL R. A. 5/7.

09/12/24.


Luiz Carlos L. M. F.
C. 124.002



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI N. XXX, XX DE XXXX DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar provenientes de excesso de arrecadação ao orçamento vigente para realização de despesas com repasse de recursos financeiros para pagamento do piso nacional da enfermagem à entidade que menciona, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 38.267,38 (Trinta e oito mil duzentos e sessenta e sete mil reais e trinta e oito centavos), Dispõe sobre os valores referentes à 13ª parcela 2024, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2024, à Bio Rim de Ituiutaba, CNPJ 22.237.309/0001.32.

Parágrafo único. Referida instituição pode receber o recurso a ela destinado tendo em vista que presta serviços de maneira complementar às ações do Município de Ituiutaba e atende, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, sendo contemplada com recursos federais para pagamento do piso da enfermagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. 07 c/ 24 e 26, nº1.039, Centro - CEP: 38300-152

Fone: (34) 3271-8233 – ITUIUTABA / MG

finaceiro2.saude@ituiutaba.mg.gov.br

Art. 2º Nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito suplementar autorizado por esta lei, recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 3º Os recursos destinados farão parte da contratualização única existente, ou a existir, com a entidade mencionada no artigo anterior, conforme exigência do Ministério da Saúde, se encontrando em sintonia com a legislação federal.

Art. 4º Para concorrer com as despesas derivadas do crédito suplementar aberto no artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em XX de XXX de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER JURÍDICO Nº 1038/2024

Processo Administrativo: 25456/2024

Assunto: **PROJETO DE LEI – CRÉDITO SUPLEMENTAR – PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM – RECURSOS FEDERAIS**

1. RELATÓRIO

Foi solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) a elaboração de projeto de Lei com a finalidade de abertura de crédito suplementar no orçamento para acobertar as despesas com o pagamento do piso nacional da enfermagem da empresa BIO RIM DE ITUIUTABA.

Foi informado pela SMS que os recursos necessário à acobertar a despesa já se encontram na conta bancária do Fundo Municipal da Saúde.

É o breve relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso e Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção da ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

a) Dos Aspectos Formais do Projeto de Lei

Do ponto de vista formal, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende às normas quanto à iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo conforme art. 39, § 1º, inciso II, alínea 'c' da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, veja-se:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, **ao Prefeito** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos.
(grifos nossos)

Neste sentido, é possível constatar o preenchimento dos requisitos formais para o Projeto de Lei.

b) Dos Aspectos Materiais do Projeto de Lei

Da perspectiva material, é necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre o orçamento público.

A Constituição Federal estabelece no art. 167 e 167 que:

Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

III – os orçamentos anuais. (...)

(...)

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e **sem indicação dos recursos correspondentes;** (...) (grifos nossos)

Conforme previsto no Processo Administrativo nº 25456/2024, os recursos destinados a acobertar a despesa com o piso salarial da enfermagem já estão depositados na conta do Fundo Municipal da Saúde, sendo assim, restou indicado o recurso correspondente.

Ora, estando indicada a justificativa da abertura de crédito suplementar, cumpre-se o requisito do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Sendo indicado na mesma Lei, no art. 42 que os créditos suplementares deverão ser autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo, encaminha-se o processo para a Secretaria Municipal de Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade formal e material do Projeto de Lei para autorizar o Poder Executivo a conceder abertura de crédito suplementar.

É o parecer, SMJ.

Ituiutaba/MG, 09 de dezembro de 2024.

Luiz David Lara Filho

Procurador Adjunto

do Processo Administrativo e do Contencioso



PREFEITURA ITUIUTABA

Despacho- Proc. nº 25.456 / 2024

Em face ao ofício nº 733/2024/SF/SMS do Sr. Secretário Municipal de Saúde, solicitando autorização para encaminhar à Câmara Municipal, Projeto de Lei com a finalidade de possibilitar a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, para acobertar despesas com o repasse de recurso financeiro do piso nacional da enfermagem à Bio Rim de Ituiutaba, CNPJ 22.237.309/0001-32, no valor de R\$ 38.267,38 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), referente a competência do 13º salário de 2024, conforme discriminado no ofício inaugural.

A par disso, considerando a manifestação às fls.2 verso, **autorizo** o envio do procedimento a Douta Procuradoria para análise da legalidade, elaboração do Projeto de Lei e imediato envio a nossa Casa Legislativa, para abertura de crédito no orçamento vigente, referente a competência do 13º salário de 2024, no valor de até R\$ 38.267,38 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), para a Bio Rim, em consonância com a minuta apresentada às fls. 03 a 04 do processo.

Remeta à Procuradoria Geral e ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 09 de dezembro de 2024.

LEANDRA GUEDES

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES

FERREIRA:0060913

FERREIRA:00609135686

5686

Dados: 2024.12.09
17:25:37 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/195/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 38.267,38 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), destinado ao pagamento do piso nacional da enfermagem à entidade Bio Rim de Ituiutaba, inscrita no CNPJ nº 22.237.309/0001-32. Portaria do Ministério da Saúde nº 5.424, de 24 de setembro de 2024.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, de 18 de dezembro de 2024.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Junior



Relator: Odeemes Braz dos Santos



Membro: Vilsomar Paixão



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Vereadora Fabiana Alcântara Brito

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/195/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 38.267,38 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), destinado ao pagamento do piso nacional da enfermagem à entidade Bio Rim de Ituiutaba, inscrita no CNPJ nº 22.237.309/0001-32. Portaria do Ministério da Saúde nº 5.424, de 24 de setembro de 2024.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de dezembro de 2024.

Presidente: Renato Silva Moura

Relator: Fabiana Alcântara Brito

Membro: Bruno Silva Campos



PARECER JURÍDICO Nº 198/2024

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/195/2024**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 38.267,38 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), destinado ao pagamento do piso nacional da enfermagem à entidade Bio Rim de Ituiutaba, inscrita no CNPJ nº 22.237.309/0001-32. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O presente parecer jurídico versa sobre o Projeto de Lei nº CM/195/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 38.267,38 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), destinado ao pagamento do piso nacional da enfermagem à entidade Bio Rim de Ituiutaba, inscrita no CNPJ nº 22.237.309/0001-32.

A matéria encontra-se fundamentada no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal, bem como nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964. A proposta também faz referência ao Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 e à Portaria do Ministério da Saúde nº 5.424, de 24 de setembro de 2024.

Conforme dispõe o parágrafo único do projeto, a entidade beneficiada presta serviços de forma complementar às ações do Município de Ituiutaba e atende pelo menos 60% de seus pacientes pelo SUS, habilitando-se a receber recursos para o pagamento do piso da enfermagem.

O Município tem competência para legislar sobre a abertura de crédito adicional suplementar, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, tratando-se de matéria de interesse local.

O artigo 167, inciso V, da Constituição Federal autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares desde que exista excesso de arrecadação comprovado, garantindo equilíbrio orçamentário e financeiro.

O procedimento segue as diretrizes da Lei nº 4.320/1964, que dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro:

Art. 40: Crédito adicional é destinado ao reforço de dotação orçamentária.

Art. 41: Classifica o crédito suplementar como aquele necessário ao reforço de dotações insuficientes.

Art. 43: Determina que os créditos adicionais suplementares devem ser suportados por recursos disponíveis, incluindo o excesso de arrecadação.

A instituição do piso salarial nacional dos profissionais de enfermagem decorre da Lei nº 14.434/2022, que fixou valores mínimos para os profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem.



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

A assistência financeira complementar para o pagamento do piso salarial encontra-se regulamentada em normativas federais, incluindo:

Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017;
Portaria do Ministério da Saúde nº 5.424/2024, que disciplina o repasse de recursos destinados à complementação financeira de entidades que prestam serviços ao SUS.

O projeto atende aos critérios estabelecidos na legislação, considerando que a entidade Bio Rim de Ituiutaba:

Presta serviços de forma complementar às ações do Município, conforme prevê o artigo 199, §1º, da Constituição Federal;

Atende pelo menos 60% de seus pacientes pelo SUS, requisito necessário para receber recursos federais destinados ao pagamento do piso da enfermagem.

O crédito adicional suplementar decorre de excesso de arrecadação, definido no artigo 43, §3º, da Lei nº 4.320/1964, como o saldo positivo entre a arrecadação realizada e a previsão orçamentária, viabilizando o reforço de dotações orçamentárias.

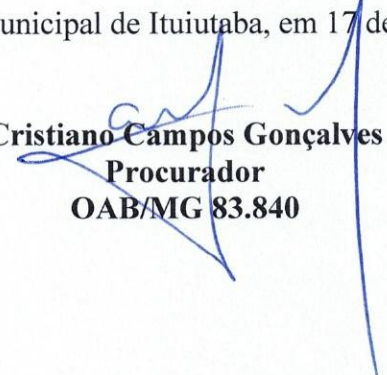
A proposta está alinhada ao interesse público, assegurando o cumprimento da legislação federal e valorizando os profissionais de enfermagem que atuam em serviços essenciais de saúde, promovendo a continuidade e a qualidade do atendimento prestado à população.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se favorável pela aprovação do Projeto de Lei nº CM/195/2024, uma vez que está em conformidade com a legislação vigente, atende aos princípios constitucionais e legais aplicáveis e promove o interesse público, garantindo o pagamento do piso nacional da enfermagem.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 17 de dezembro de 2024.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840